



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 37/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 37/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS AFINS

EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 22.0.000003044-2

INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda Nº 56/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3204554), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Poder Judiciário, em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

O Tribunal de Justiça do Piauí, para fins de cumprimento de sua missão institucional, e em busca do alcance de sua visão de ser um instrumento efetivo de desenvolvimento deste Poder Judiciário, tem trabalhado desde sua criação no recebimento e na consolidação de dados estratégicos e processuais de diversas naturezas, com o objetivo de promover as correições, as fiscalizações e o monitoramento das atividades do 1º Grau de Jurisdição.

Nesse sentido, para uma melhor prestação jurisdicional e consequente promoção da paz social, a área fim depende, em muitos casos, das áreas de apoio e de gestão e, portanto, atender aos ditames do ordenamento jurídico, que norteiam os certames licitatórios, devem ser observados em sua integralidade.

Dessa forma, atender ao princípio constitucional da publicidade é um poder dever dos Órgãos e Entidades Administrativas e, nesse rol, o Tribunal de Justiça do Piauí não poderia se furtar e não atender a tais exigências basilares.

Assim sendo, em atendimento à legislação em vigor, a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC procedeu com os estudos preliminares identificando, abaixo, alguns dos itens para o tipo de demanda em tela. Reafirme-se, por oportuno, que diversos outros itens, por forma de determinação legal, estarão presentes em outros documentos acostados aos autos, especialmente no Termo de Referência.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .

A necessidade da presente contratação origina-se dos ditames do princípio da publicidade, explícito no art. 37 da Constituição Federal de 1988 - CF/88, que impõe o dever de transparência na gestão pública, e, ainda, da necessidade de ampla divulgação de atos praticados pela Administração para os quais a lei impõe, como condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos, a publicação em Jornais de Grande Circulação.

Conforme os termos constantes no Art. 21, III, da Lei Nº 8.666/1993, a publicação dos avisos de licitação e do Edital e seus Anexos configura-se como essencial para a higidez de um processo licitatório, senão vejamos:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados** com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ademais, com base nos diversos diplomas que lastreiam as compras públicas, verifica-se que o art. 4º da Lei 10.520/2002, de igual modo, disciplina a matéria, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de **publicação de aviso** em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios

eletrônicos e conforme o vulto da licitação, **em jornal de grande circulação**, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Impende destacar ainda, que a norma do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 manteve as mesmas disposições constantes na Lei Geral de Licitações a respeito da necessidade de publicação dos editais em jornais de grande circulação, conforme segue:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória a publicação** de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**.

Desta forma, o serviço de publicação de avisos de licitação em jornal continua sendo etapa obrigatória dos procedimentos licitatórios ao lume da nova normatização, o que justifica não apenas sua contratação, mas também sua natureza como caráter continuado, ante a imprescindibilidade desta como etapa do procedimento licitatório.

Nesse sentido, em atenção aos ditames legais supramencionados, em atendimento aos princípios da publicidade, da legalidade, da transparência e demais correlatos, justifica-se a necessidade de contratação de empresa de publicidade impressa/eletrônica em veículos de comunicação para publicação de avisos de licitações e outros atos administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como condição de validade e produção dos efeitos jurídicos externos.

Observa-se a necessidade da contratação de uma empresa para prestação de serviços de publicação de Avisos e Editais de Licitação, em obediência ao ditame Constitucional no seu Art. 37, que determina a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade** e da eficiência.

Destaca-se, outrossim, a necessidade evidente de se veicular o aviso da licitação e a síntese de atos dela consequentes, em estrito atendimento às diretrizes traçadas pelo art. 21 da Lei 8.666/93 como norma complementar ao art. 37, inciso XXI Carta Federal/88.

Resta imperioso atender ao **princípio da publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório**, que se acha disciplinado no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que assim estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da veiculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A Superintendência de Licitações e Contratos demanda a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação, por força de obediência legal, e, portanto, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do tribunal de Justiça do Piauí.

2. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

2.1. Em prospecção das contratações com objeto similar anteriormente realizadas no âmbito deste Tribunal, verificou-se a existência de contratação anterior, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do poder judiciário do estado do Piauí, em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, nos autos do Proc. SEI Nº 17.0.000007750-0.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a eficiência operacional interna e a humanização do serviço, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A disponibilização de **recursos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Tribunal de Justiça do Piauí**, buscando, para tanto, atender ao princípio constitucional da publicidade e, ao mesmo tempo, divulgar os certames licitatórios em um jornal de grande circulação, a fim de se obter um maior número de licitantes e, assim, alcançar a melhor proposta para a Administração Pública, garantindo a contínua melhoria dos serviços prestados por este Tribunal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

4.1. Para a implementação da solução, será necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ser obedecidas as especificações e detalhamentos a seguir definidos:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	4227	Prestação de serviços de publicação de Avisos de Licitações e outros afins,	Unid.	84

		<p>tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col), de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.</p>		
--	--	--	--	--

4.2. A eventual contratada deverá atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no fornecimento dos serviços objeto do contrato:

4.2.1. Realizar quando solicitada a publicação dos aviso de licitações e demais atos administrativos praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

4.2.2. Atender às solicitações da contratante nos prazos estipulados;

4.2.3. Encaminhar à contratada cópia eletrônica do objeto publicado;

4.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação/contratação;

4.2.5. Realizar por suas expensas republicação dos avisos de licitações e correlatos, quando ocorrer erro ou omissões decorrente de sua responsabilidade;

4.2.6. Republicar, quando solicitada, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a republicação dos aviso de licitações e demais atos administrativos da contratante;

4.2.7. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam a contratação.

4.3. Do Quantitativo Estimado

Em um primeiro momento, insta informar que o Contrato N° 125/2017 (0262283), oriundo do Pregão Eletrônico nº 50/2017, previu a quantidade anual de 200 publicações.

Contudo, em revisão aos quantitativos efetivamente consumidos ao longo dos últimos quatro anos, observou-se a quantidade contrata no instrumento acima mencionado encontra-se além daquela que corresponde às reais necessidades do Poder Judiciário, conforme consta no quadro comparativo a seguir descrito:

MÊS DE REFERÊNCIA	2018	2019	2020	2021	2022
JANEIRO	14	0	5	0	10
FEVEREIRO	9	2	4	4	10
MARÇO	4	0	2	3	8
ABRIL	6	3	3	5	6
MAIO	11	3	3	2	5
JUNHO	2	1	2	3	6
JULHO	1	2	0	4	6
AGOSTO	1	7	0	3	-
SETEMBRO	2	3	4	7	-
OUTUBRO	4	4	7	6	-
NOVEMBRO	0	3	6	4	-
DEZEMBRO	2	2	0	4	-
TOTAL POR ANO	56	30	36	45	51*

*Quantidade de certames deflagrados até julho de 2022

Com base no levantamento acima elencado, esta SLC procedeu nova estimativa dos quantitativos a serem contratados.

Assim, utilizando-se a técnica da Projeção, tomando-se por base a quantidade média de 7 (sete) publicações por mês, ocorridas no período de Janeiro a Julho de 2022, foi obtida uma estimativa anual de 84 publicações para o período o ano de 2022, conforme se sintetiza a seguir:

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL EM 2022	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (12 MESES)
	10	10	8	6	5	6	6	7	84

2022								
------	--	--	--	--	--	--	--	--

Portanto, esta unidade técnica entende que as quantidades estimadas acima consignadas são suficientes para atender a demanda de serviços para o período de 12 (doze) meses, considerando-se tanto as publicações de avisos de licitação, quanto de suas eventuais republicações.

Dessa maneira, chegou-se a quantidade de **84 (oitenta e quatro) publicações por ano, nos termos do contrato a ser firmado, correspondendo a avisos de Procedimento Licitatórios e/ou outros assuntos de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

5. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: weaknesses (pontos fracos/fraquezas) e threats (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Pregoeiro.

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável	
01	Interrupção do fornecimento dos itens por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e,	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de	Superintendência de Licitações e Contratos	Fazer acompanhamento do processo de	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de

	consequente, majoração dos valores após a contratação.			Referência, quanto no Contrato e no Edital a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.		contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Contratos e Convênios – SGC (quando dos termos aditivos) Superintendência de Licitações e Contratos.
03	Fornecimento de serviço de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do produto e levar a pleno conhecimento dos fornecedores.	Fiscal administrativa (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
04	Violação pela unidade demandante do saldo contratado.	Média	Alto	Obrigatoriedade de Preenchimento de Planilha de Controle de Saldo conforme modelo que deverá constar como ANEXO ao TERMO DE REFERÊNCIA	Fiscal administrativa (verificação)	Interrupção imediata do fornecimento de Alimentação por meio do Contrato cujo saldo tenha sido ultrapassado e imediata celebração de novo contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços vigente no momento	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (comunicação) Autoridade Superior.

5.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. O art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993 dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.1.1. No presente caso, não aplicou-se o parcelamento da solução por tratar-se de item único.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

7.1. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de impactos ambientais, quando da fabricação e do fornecimento dos itens a serem contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica e economia de materiais.

7.2. Considerando a necessidade de implantação de práticas de sustentabilidade, deve-se contratar profissional que seja comprometido com a sustentabilidade.

7.3. Visando um maior desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação observará os princípios da economicidade, eficácia, eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ESTIMATIVAS DE CUSTOS:

9.1. Os custos estimados com a referida contratação foram detalhados na Pesquisa de Preços Nº 119/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3565499).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência

de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.



Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Superintendente de Licitações e Contratos**, em 31/08/2022, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3204556** e o código CRC **BB1B4F2D**.